CONTROLE PÚBLICO

TCU e política monetária: quais os limites?

Tribunal realiza auditoria operacional sobre atuação do Banco Central na pandemia

GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA

03/08/2022 15:25

Crédito: Unsplash

Em dezembro de 2021, o TCU promoveu evento com a presença do presidente do **Banco Central** e de ex-presidentes da autoridade monetária para *"debater questões relacionadas à condução da política monetária a partir da crise financeira internacional de 2008 e às medidas adotadas para conter os efeitos da pandemia de Covid-19"*.

Um dos convidados, o ex-presidente do BC Armínio Fraga, não escondeu seu estranhamento em relação ao interesse do anfitrião pelo tema: *"Confesso que fiquei surpreso em ver o TCU analisando política macroeconômica"*, e chamou atenção para a cultura de temor na administração pública brasileira, que afeta tanto autoridades nomeadas quanto servidores de carreira.

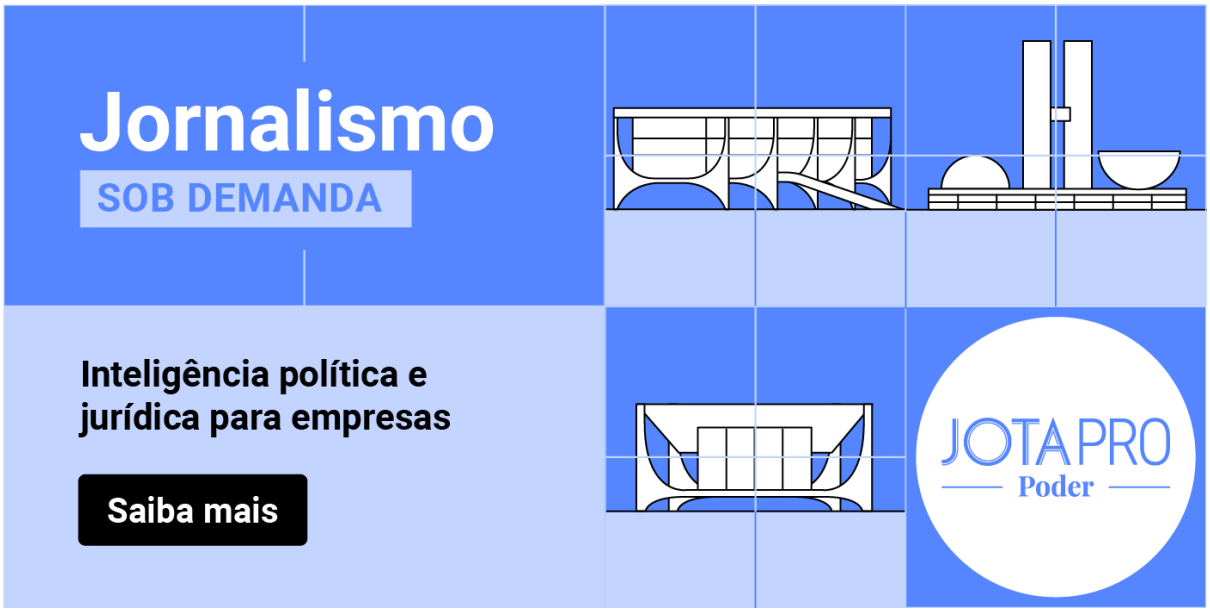

Os integrantes do TCU fizeram questão de enfatizar que a fiscalização, no caso, tem foco operacional, e não estaria voltada a identificar falhas e irregularidades, mas contribuir com o aperfeiçoamento de processos e métodos de gestão e governança. Ao mesmo tempo, o ministro Bruno Dantas manifestou interesse em ouvir os convidados sobre a aplicação da regra de "flexibilização quantitativa" (*quantitative easing,* no jargão do mercado), ferramenta de política monetária utilizada por bancos centrais mundo afora em cenários de crise, que foi autorizada no Brasil pela **EC 106** ("orçamento de guerra").

O BC é uma autarquia com reconhecida capacidade institucional, que já gozava de considerável independência *de fato*, e passou a ter autonomia formal nos termos da Lei Complementar 179/2021. Seus diretores, inclusive o presidente, são nomeados para mandatos de quatro anos, não coincidentes com o do presidente da República, e que se iniciam de forma

É evidente que autonomia não pode significar soberania, sendo desejável que a autoridade monetária e suas decisões sejam submetidas a controles, de preferência democráticos. A lei que disciplina o regime de autonomia do Banco Central previu expressamente um mecanismo de *accountability* por meio do qual o seu presidente se submete a arguição pública no Senado Federal, para apresentar relatórios de inflação e estabilidade financeira, e explicar as decisões tomadas pela entidade (art. 11 da **LC 179/2021**). Não há previsão de fiscalização direta pelo TCU.

Em outros campos da gestão e da regulação, já vimos o TCU dizer expressamente que não interferiria nas escolhas dos gestores, mas, com o tempo, acabou se posicionando como um "super-regulador". Acontecerá o mesmo em relação à política monetária? Passará o TCU a opinar sobre a taxa Selic?

GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA – Procurador federal (AGU). Mestre pela FGV Direito SP. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + SBDP